



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 196/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO EM COMODATO DO IMÓVEL QUE MENCIONA."

"ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI"

LIDO EM 31/10/2022

ENCAMINHADO À 31/10/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

31/10 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

31/10/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/11/22



MENSAGEM Nº 196 DE 27 DE Outubro DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 235 Livro: 26 Fls. 32	Data: 27/10/22
Horas: 16:15	
[Signature]	
FUNCIONÁRIO	

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar o Poder Executivo a receber em Comodato da "Associação Educativa Agostini" imóveis para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Imaculada Conceição".

Os imóveis, objeto do referido Comodato, tem capacidade de atender 120 (cento e vinte) crianças, sendo 70 (setenta) crianças de Creche I e II, em período integral e 50 (cinquenta) crianças do Pré I, em meio período, constituindo diferentes turmas com a idade e número de crianças de acordo com a Lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

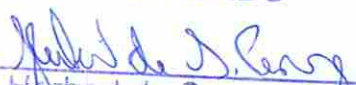
Barra do Garças/MT, 27 de Outubro de 2022.

[Signature]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/10/2022

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -224751-0





PROJETO DE LEI Nº 196 DE 27 DE Outubro DE 2022.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 239 Livro 26 Fls. 32 Data: 27/10/22  
Horas: 16:15  
Assause  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre recebimento em Comodato do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em Comodato da "ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI", inscrita no CNPJ nº 90.779.745/0001-93, pessoa jurídica sem fins lucrativos e do "INSTITUTO URSILINAS FILHAS DE MARIA IMACULADA -IUFMI", inscrito no CNPJ nº 29.302.256/0001-35, organização religiosa, um prédio situado na Rua Padre Zeferino Agostini, nº 801, Vila Maria, nesta cidade de Barra do Garças.

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto da presente Lei destina-se ao funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil denominado **Centro Municipal de Educação Infantil "Imaculada Conceição"**.

**Art. 2º** – O prazo de duração do Comodato será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** – A direção administrativa do referido estabelecimento de ensino e outros auxiliares serão indicados pelas Associação Educativa Agostini que ficarão a expensas da Municipalidade.

**Art. 4º** – Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências do Centro de Educação Infantil "Imaculada Conceição."

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente Lei, para a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil "Imaculada Conceição", ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.




Art. 6º – Demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento Contratual de Comodato.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de outubro de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/10/2022

  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-10-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Robert de Souza Penza*  
Robert de Souza Penza  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



## TERMO DE COMODATO

Que entre si fazem o Município de Barra do Garças – MT, a Associação Educativa Agostini e o Instituto Ursulinas Filhas de Maria Imaculada, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sobre o número 03.439.239/0001-50, representada por **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade Nº 1287678/SESP/GO e inscrito no do CPF/MF sob o nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI**, entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita CNPJ nº 90.779.745/0001-93, e o **“INSTITUTO URSILINAS FILHAS DE MARIA IMACULADA – IUFMI”**, organização religiosa, inscrito no CNPJ nº 29.302.256/0001-35, ambos com sede na Rua Silvio Romero, nº 146, Bairro São José, CEP 99.051-150, Passo Fundo/RS, representada por sua Presidente Irmã **SILVANIA FÁTIMA GOLFETTO**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 2.948.996, SSP/SC e do CPF 868.586.021-00, neste ato denominados **COMODANTES**, ajusta e contratam o presente **Instrumento Particular de Contrato de Comodato de Um Imóvel Urbano localizado na Rua Padre Zeferino Agostini, nº 801, Vila Maria, nesta cidade de Barra do Garças, bem como todos os materiais e equipamentos existentes, tendo entre si como justo e contratado o seguinte:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os **COMODANTES** sendo legítimos proprietários do Imóvel, que se encontra em perfeito estado de uso e conservação, dá em **COMODATO** o referido Imóvel ao **COMODATÁRIO**, bem como todos os materiais e equipamentos lá existentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de duração do referido contrato será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.





**Parágrafo Único:** Fica reservado as partes contratantes, o direito de renovação do presente contrato, desde que haja interesse comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Imóvel objeto do presente contrato destina-se ao funcionamento de Um Centro Municipal de Educação Infantil denominado “**Centro Municipal de Educação Infantil Imaculada Conceição**”, cuja direção administrativa ficará a cargo da Associação Educativa Agostini, ou de quem elas indicar, sendo que as religiosas trabalharão na função que possuem habilitação, às expensas da **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **COMODATÁRIA** obriga-se a conservar o Imóvel, fazendo os consertos necessários, para que ao término do contrato, o mesmo seja entregue aos **COMODANTES** nas mesmas condições que ora recebe, sobre pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo Único:** Fica a **COMODATÁRIA** obrigada a pagar o Imposto Predial, Territorial e Urbano, IPTU e outras taxas que porventura vier recair sobre o Imóvel, como também as taxas de água, energia elétrica do imóvel cedido em comodato bem como, o pessoal do corpo técnico administrativo e do corpo docente necessário ao funcionamento do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Fica terminantemente proibido a mudança na destinação do Imóvel aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade, e, em especial para o uso de cunho político-partidário. Inclusive quaisquer atividades fora do horário cedido para o funcionamento da escola, deverá ser previamente acordado com a direção.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Vencido o prazo do comodato, o **COMODATÁRIO** deverá desocupar o imóvel de tudo quanto for seu independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os **COMODANTES** se propõe a atender os Objetivos da Educação Infantil, conforme a Lei 9.394/96, sessão II, artigo 29, 30 e 31, ou seja, o atendimento de crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de idade, com meta para 120 (cento e vinte) crianças, sendo 70 (setenta)





crianças de Creche I e II, em período integral e 50 (cinquenta) crianças do Pré I, em meio período, constituindo diferentes turmas com a idade e número de crianças de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A não observância e/ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, cabendo a parte faltosa o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA:**

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas deste contrato.

E, assim, por acharem justos os contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas.

Barra do Garças - MT, de de 2022.

**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**  
Comodatário

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI – INSTITUTO URSULINAS FILHAS DE MARIA IMACULADA**  
Comodantes

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

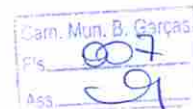
RG:

CPF:

Passo Fundo, 11 de outubro de 2022.

*Ubaldo Rezende Rodrigues*  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 17.000, de 01/01/2022

Ofício nº 01/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Exmo. Sr. Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo**

Assunto: CONTRATO DE COMODATO Lei nº 4.107 de 26/08/2019

Ref.: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO

A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI, associação civil de direito privado, de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 90.779.745/0001-93, com seu ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Passo Fundo/RS, sob número de ordem 336, do livro "A", em 05 de junho de 1980, com sede na Avenida Silvio Romero nº 146, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99051-150, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pela Presidente Irmã **SILVANIA FATIMA GOLFETTO**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob nº. 868.586.021-00, portadora RG nº 2.948.996, emitido pela SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Silvio Romero, nº 146, Bairro São José, CEP: 99051-150, Passo Fundo/RS, neste ato filial CENTRO EDUCATIVO IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 90.779.745/0002-74, com endereço na Rua Padre Zefirino Agostini, nº 801, Vila Maria, no Município de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, vem manifestar conforme segue:

- 1) O Comodante possui interesse na renovação, por 03 (três) anos, do CONTRATO DE COMODATO, celebrado com o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, instituído pela Lei nº 4.107 de 26/08/2019, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes;
- 2) Cabe ressaltar que será necessário alterar a razão social do Comodante, visto que em 30/01/2022 foi realizado uma Cisão parcial, passando o imóvel de Matrícula nº 36.021,

Avenida Silvio Romero. 146 – São José  
Cx. Postal. 372 – CEP: 99051-150 – PASSO FUNDO/RS  
Fone: (54) 33155045 (54)33132465  
E-mail: [presidente@agostini.org.br](mailto:presidente@agostini.org.br)

*Recebido em  
30/10/22*

devidamente averbado e registrado em 09 de setembro de 2022, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis Títulos e Documentos de Barra do Garças/MT, com todas as suas descrições para o **INSTITUTO URSULINAS FILHAS DE MARIA IMACULADA – IUFMI**, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 29.302.256/0001-35, com sede na Av. Silvio Romero, nº 146, Bairro São José, CEP: 99051-150, Passo Fundo/RS, representado pela Presidente Irmã **SILVANIA FATIMA GOLFETTO**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob nº. 868.586.021-00, portadora RG nº 2.948.996, emitido pela SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Silvio Romero, nº 146, Bairro São José, CEP: 99051-150, Passo Fundo/RS.

Nestes termos,  
Espera e aguarda manifestação.  
Atenciosamente,

**SILVANIA FATIMA** Assinado de forma digital  
**GOLFETTO:86858** por SILVANIA FATIMA  
**602100** GOLFETTO:86858602100  
Dados: 2022.10.10  
17:47:16 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI**  
**SILVANIA FATIMA GOLFETTO**  
Presidente



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona no Projeto de Lei nº196/2022 (Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 06 de novembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

**Parecer nº: 149/2022**

*Projeto de Lei nº 196/2022, de 27 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.”*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 196/2022, de 27 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre recebimento em comodato do imóvel que menciona.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto tem como objetivo o atendimento de 120 crianças em período integral.

03. Já o projeto dispõe sobre recebimento em comodato da escola que menciona e dá outras providências.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - Legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...)”***

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para o Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

*“Artigo 12 – Ao Município é vedado:*

*XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”*

11. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:

*“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”*

12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim podendo a matéria ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.



### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de novembro de 2022.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 196/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM

Presidente

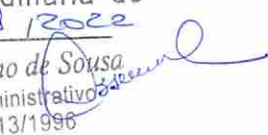
  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/11/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 196/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

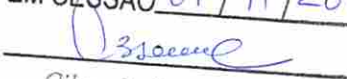
07 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 07/11/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 196/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

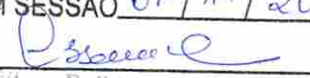
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de Novembro de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 07/11/2022

  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 196/22 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *07/11/2022*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996